

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**

PROCESSO Nº 03150008/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, com sede administrativa no endereço Rua do Centenário nº 02 – Centro – Viçosa/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, CPF nº 066.194.294-59 e RG nº 31552293 SSP/AL, configurando como **INTERVENIENTES AS SECRETARIAS**:

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: safop@vicosa.al.gov.br, safopvicosa@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, gestaocontratosvicosa2@gmail.com, neste ato representada pelo **Senhor CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO**, portadora do CPF 759.166.814-53 e RG 1058013 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 13.975.489/0001-69, com sede na Rua do Centenário, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: sme@vicosa.al.gov.br, sme.compras@vicosa.al.gov.br, educacaocompras8@gmail.com, representada pela Sra. **IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO**, portadora do CPF nº 520.984.944-91 e RG 596.630- SSP-AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.418.299/0001-15, com sede na Rua Frederico Maia, 16 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: vicosasaude@gmail.com, comprasvicosa2023@gmail.com, contratossaudevicosa@gmail.com, representada pela Senhora **MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF nº 603.843.444-53, portadora da Carteira de Identidade nº 372503 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 17.339.488/0001-89, com sede na Praça Apolinário Rebelo, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: semasvicosa1@gmail.com, scomprascontabil@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pela senhora **KIATIANE CALHEIROS AMORIM SANTOS**, portadora do CPF nº 051.405.244-99 e RG 1982972 SSP/AL, com o supracitado endereço

profissional, doravante denominada INTERVENIENTE;

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: culturavicoso2021@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pela Sra. **JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS**, portadora do CPF nº 062.296.374-05 e RG 33640009 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa/AL, e-mail: agricultura.pmv@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **ISRAEL DE ALCÂNTARA MOURA** portador do CPF nº 147.982.804-10 e RG nº 10580113 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**7. SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua Pedro Silva, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: smttds.vicoso2021@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pelo **senhor DIMAS CAVALCANTE OLIVEIRA NETO**, portadora do CPF nº 072.143.524-60 e RG 424403 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

**8. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: secretariadeinfraestrutura6@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pelo **Senhor JOSE JUAREZ BOMFIM DA SILVA**, inscrito no CPF nº 208.435.504-49, portador da Carteira de Identidade nº 361038 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**9. GABINETE DO PODER EXECUTIVO**, inscrito no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, safop@vicoso.al.gov.br, safopvicoso@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, gestaocontratosvicoso2@gmail.com, representado pelo Senhor **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 053.645.974-66 e RG 2023538 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2023**, conforme resultado homologado em **18/01/2024**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **M LINS ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.135.699/0001-96, com sede na **Faz São Luiz, SN –**

Zona Rural – Santo Antônio – CEP: 57.230-000, no Município de Coruripe – Alagoas, e-mail: [maxximprodutos.servicos@gmail.com](mailto:maxximprodutos.servicos@gmail.com), Tel: (82) 9.9405.5790, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Melkeangela Lins Rocha**, portador(a) do RG nº 98001135563-SSP/AL e CPF nº 034.527.114-98.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para Aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, com cota ampla e cotas com **exclusividade para ME/EPP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 133.220,40 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela contida no Anexo único.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.3. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.6. SMTTDS;

3.2.7. Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;

3.2.8. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1.** A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 712/2020, de 27 de janeiro de 2020.
- 7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.6. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.1.** Caso a empresa não apresente conta bancária na mesma instituição financeira da Secretaria responsável pelo pagamento, a empresa arcará com as despesas referente a taxa de TED/DOC.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**12.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado pelo gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Fizer declaração falsa;

**14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.1.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**14.1.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.1.11.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**14.1.12.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.13.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.14.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.15.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.16.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**14.1.17.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Viçosa, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.18.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **PE 47/2023** e a proposta da empresa.
- 15.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 712/2020, de 27 de janeiro de 2020, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 15.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

**Viçosa/AL, 08 de fevereiro de 2024.**

---

MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL  
**João Victor Calheiros Amorim Santos**  
Prefeito

---

**CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Orçamento e Planejamento

---

**ISRAEL DE ALCÂNTARA MOURA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente

---

**IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO**  
Secretária Municipal de Educação

---

**MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE  
VASCONCELOS**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**JOSE JUAREZ BOMFIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

---

**KATIANE CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

JÉSSICA V. PEDROSA B. CALHEIROS  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

---

DIMAS CAVALCANTE OLIVEIRA NETO  
Secretário da Superintendência Municipal de  
Transportes e Trânsito e Defesa Social –  
SMTTDS

---

**M LINS ROCHA – ME**  
Contratada  
Melkeangela Lins Rocha  
**Representante legal**

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2024  
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2023

ITEM	Descrição	UND	Marca/ Modelo	ASSIST	GAB	ADM	AGRIC	CULT	INFRA	SMTT	SAUDE	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
13	FONTE ATX 500W REAL - 24 PINOS: Bivolt (manual); potência de 500 W; cabos com malha de proteção; PFC (fator de correção de potência) passivo; conector para placa-mãe: 24 pinos; botão liga / desliga painel traseiro e seletor de voltagem, mínimo 06 meses de garantia.	UND	BRASIL PC/ BPC 5350M	5	X	25	X	X	X	X	66	96	157,00	15.072,00
14	HD EXTERNO 1TB: Capacidade de armazenamento 1 TB; interface USB 3.0 ou 3.1; Velocidade de transferência de até 5 GB/s na interface 3.0; mínimo de 01 ano de garantia.	UND	FY/ FY48	2	1	7	1	2	1	X	9	23	385,00	8.855,00
16	HD INTERNO SATA III 1TB: Capacidade 1 TB; velocidade do eixo de 7200RPM, 3,5", taxa de transferência máxima 6Gb/s; cache mínimo de 64 MB; aplicação para PC; mínimo de 01 ano de garantia.	UND	SEAGATE/ ST1000	1	X	X	X	X	X	X	1	2	250,00	500,00
18	HD INTERNO SATA DE 1TB PARA NOTEBOOK: armazenamento 1TB; 2,5"; velocidade de eixo 5400RPM; taxa de transferência de dados até 140 MB/s; transferência máxima 6Gb/s; cache de 128MB (configurações mínimas); mínimo de 01 ano de garantia.	UND	TOSHIBA/ MQ04AB	1	X	X	X	X	X	X	8	9	259,00	2.331,00

21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - COM WIRELLES: Multifuncional - tecnologia de impressão jato de tinta de 04 cores (CMYK); funções de imprimir, copiar e digitalizar documentos; impressões com velocidades até 33 páginas por minuto (ppm) na cor preta ou até 15 páginas por minuto (ppm) em colorido; bandeja de entrada de papel armazena até 100 100 folhas de papel comum ou 10 envelopes; resolução de Impressão até 5760x1440dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; tamanho das cópias: 10x15cm, carta e A4; suporta papéis tamanhos A4, A5, A6, B5, 10x15cm, 13x18cm, 9x13cm, carta, Ofício, meia carta, 13x20cm, 20x25cm, 16:9, 10x15cm ou fotográficos; conectividade USB 2.0 de alta velocidade, conexão wireless ou wi-fi direct; sistema operacional compatível: Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 (32/64bit), Windows Server 2003 SP2, Windows Server 2016, Mac OS X 10.6.8, Mac OS 10.12.x; voltagem 100-240V; acompanha kit garrafas CMYK, cabo de alimentação, cabo USB, CD de instalação e guia de instalação rápida. mínimo de 01 ano de garantia.	UND	EPSON/ L3250	5	1	10	1	2	1	X	24	<b>44</b>	1.150,00	50.600,00
35	PEN DRIVE - 16GB: Interface USB 3.0.	UND	MULTILASER/ PD588	5	10	10	X	X	15	X	30	<b>70</b>	24,72	1.730,40
37	PROJETOR MULTIMIDIA - Entrada: mínima usb 2.0 tipo a e b, vga, hdmi;	UND	HAMY/ T6	3	1	1	2	3	1	1	6	<b>18</b>	799,00	14.382,00

	compatibilidade: computadores e dispositivos moveis; áudio: mínimo 1 alto falante externo, 2 W; resolução real: mínima svga 800 x 600 pontos x 3; resoluções suportadas: vga 640 x 480, xga 1024 x 768, wxga 1280 x 768; resoluções suportadas: sxga 1152 x 864; cores projetáveis: mínima 1,07 bilhões de cores; taxa de contraste: 15.000 : 1; luminosidade: mínimo 3.300 lúmens; tamanho imagem: mínima 30 e máxima -350 polegadas; lâmpada de projeção: uhe, 210 w, mín. 6.000 h , vida útil; tensão: ac 100 v - 240 v; acessórios: manual; acessórios: controle remoto com pilhas ; acessórios: cabo de energia.													
41	[COTA] SCANNER DE MESA PROFISSIONAL - Recursos de digitalização: Um lado: Até 40 ppm (preto/colorido) Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido) Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi; Compatibilidade de digitalização: Computador (Imagem, E-mail, OCR, Arquivo), SharePoint, Pendrive, Serviços em Nuvem; Recursos avançados de digitalização: Realinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de sangramento na digitalização, digitalização	UND	BROTHER/ ADS3100	5	X	X	X	X	X	X	X	5	2.490,00	12.450,00

<p>2 em 1, remoção de marcas de perfuração; Interface padrão: USB 3.0; Sistemas operacionais compatíveis: Windows 7 SP1, 8.1, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise; Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019 macOS v10.14.x, v10.15.x, v11, v11.1.x Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, ICA, WIA, SANE Compatibilidade do sistema operacional com o driver de digitalização: Windows, Mac®, Linux; Tipos de arquivos suportados: PDF pesquisável, PDF/A, PDF de Alta Compressão, TIFF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, PowerPoint; Recursos de segurança Entrada para trava de segurança; Manuseio de papel: Capacidade do alimentador automático de documentos (máx) 60 páginas/li&gt; Tipos de mídia: Comum, Recibos e Fotos (Recomendável o uso de folha de transporte), Cartões de Visita, Cartões Plásticos/Laminados (Incluindo em relevo), Fichas; Peso de mídia: 40 - 200 g/m2 (11 - 53 lbs); Espessura de mídia: 0,08 - 0,28 mm (0,003 " - 0,01 "); Espessura do cartão de plástico: Em relevo: Até 1,32 mm (0,05 ") Sem Relevo: Até 1,10 mm (0,04 "); Tamanho do documento (min/máx.): Largura: 50,8 - 215,9 mm (2,0 " - 8,5"), Comprimento: 50,8 - 355,6 mm (2,0 " - 14,0 "); Tamanho do documento em cartão plástico: Largura: 53,98 mm (2,13 "), Comprimento: 85,60 mm (3,37 "); Ciclo</p>														
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	de trabalho máximo diário: 5 Até 6.000 folhas; Garantia: 12 Meses.														
48	FRAGMENTADORA DE PAPEL CD/DVD E CARTÃO: Capacidade de corte simultâneo de, no mínimo, 15 folhas de papel A4 (gramatura: 75g/m²); Nível de segurança 2 ou 3, conforme norma din 63.999/12; abertura de inserção mínima: 230 mm; Deverá possuir a função de reversão em caso de atolamento de papel; Acionamento por botão liga/desliga, com sensor eletrônico automático; Nível de ruído máximo de 65 db (nbr 10.152); Deverá possuir cesto para resíduos do tipo removível com capacidade aproximada de 26 litros; Pentes raspadores em plástico e navalhas em metal engrenagem mistas; Tampa bloqueadora de acesso às lâminas; Potência mínima: 450W com aterramento de acordo com nbr-14.136/2012-vigente; Deverá possuir certificado de qualidade e segurança - inmetro; cabos com mínimo 75 cm e plug trifásico, todos de acordo com nbr-14.136/2012- vigente; Tensão em 220/240v ou bivolt.	UND	MENNO/15C	2	2	2	X	X	X	X	7	13	2.100,00	27.300,00	
<b>VALOR TOTAL</b>													<b>133.220,40</b>		

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 R\$ 133.220,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**